



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 78

“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências.”

Alessandra Pisco e Jose Roberto de Moura - Dudu, Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE:

Art. 1º - Esta Lei institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Município de São Pedro.

Art. 2º - O Poder Público fornecerá Carteira de Identificação do Autista (CIA) de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§1º A Pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no Catálogo Internacional de Doenças, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá a validade de 3(três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§4º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no prazo de 30(trinta) dias.

§5º Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o solicitante arcará com os custos da sua emissão.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei em relação artigo 1º e ao artigo 2º sujeita o responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II – multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência;
- III – multa de 10 (dez) salários mínimos em caso de nova reincidência.

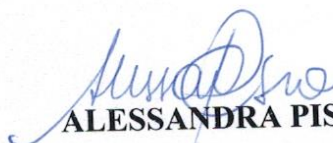
Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta Lei deverão ser cumpridas até 60(sessenta) dias após sua entrada em vigor.

São Pedro, 02 de Junho de 2021.


ALESSANDRA PISCO
VEREADORA


JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é igualar os portadores dos TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA aos demais beneficiários do atendimento e serviço prioritário.

O Autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social, e no comportamento.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme Art.23, inciso II, da Constituição da República.

Conforme a Lei 13.977, também conhecida como Lei Romeo Mion, um grande avanço nos direitos de pessoas com autismo.

Ela determina a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), para melhor identificar as pessoas com TEA.

A Ciptea é gratuita e poderá ser solicitada em órgãos Municipais, Estaduais e Distritais. E para requerer o documento, a família deve informar:

- nome completo do interessado;
- filiação;
- local e data de nascimento;
- número da carteira de identidade;
- número de CPF;
- tipo sanguíneo;
- endereço residencial e telefone;
- foto 3×4;
- assinatura ou impressão digital do interessado;
- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

O requerimento também deve estar acompanhado de um relatório médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

A carteirinha tem validade de 03 anos e facilita a identificação de pessoas com TEA, além de auxiliar na hora de exigir os direitos das pessoas autistas.

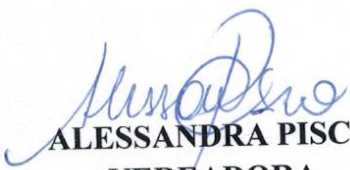
O principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenha assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, tendo em vista que ao autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

Nesse sentido, pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) vem facilitar que os direitos sejam assegurados, e por isso o presente PL visa garantir essa carteira.

Submetem, portanto, este projeto aos nobres Edis para votação em plenário, e, em caso de aprovação, para sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação.

São Pedro, 02 de Junho de 2021.


ALESSANDRA PISCO
VEREADORA


JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR

Câmara Municipal de S

Projeto de Lei Nº 78/2021
Data: 02/06/2021 Hora: 16:49
Autor: José Roberto de Moura, A
Assunto: Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e outras providências.

Numero de Protocolo
00613/2021